



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2435/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 207.115,39 (duzentos e sete mil e cento e quinze reais e trinta e nove centavos), para acobertar as despesas com as ações da Lei Aldir Blanc no Município de Carandaí, conforme segue:

Classificação Orçamentária:

Poder Executivo	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
02.020.001 – Sec. Cult., Esporte, Lazer e Turismo	13.392.0003-1.398 – Apoio ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc	3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte: 1719.000	R\$ 90.024,51
		3.3.30.30.00- Material de Consumo Fonte: 1719000	R\$ 1.000,00
		3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Fonte: 1719000	R\$ 54.625,70
		3.3.95.31.00-Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Fonte: 1719000	R\$ 60.465,18
		3.3.95.32.00-Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita Fonte: 1719000	R\$ 1.000,00

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes do Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro apurados nas Fontes correspondentes às Ações criadas.

Art. 3º Para garantir ao crédito disposto no Art. 1º desta lei, será incluída na Classificação dos Programas e Ações por Função e Sub função prevista na Lei do Plano Plurianual 2.453/2021.

Art. 4º Aplicam-se a esta Lei, todas as autorizações constantes no art. 5º da Lei nº 2.583-2023 - LOA, e suas alterações, bem como na Lei nº 2.557-2023 - LDO, e suas alterações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de agosto de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-024 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361 1177 e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024 MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, no valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao MUNICÍPIO DE CARANDAÍ o valor de R\$ 207.115,39 (duzentos e sete mil e cento e quinze reais e trinta e nove centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 1719000.

Desta forma, na certeza de podermos contar com a atenção por parte de V.Exas., é que apresentamos o presente projeto de lei esperando que seja o mesmo discutido e deliberado dentro da maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal